

Por ordem superior se publica o seguinte:

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, Auditoria Jurídica, o Decreto-Lei n.º 366/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 15 de Maio, e cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do preâmbulo, onde se lê: «... por acordo dos legítimos entre locadores e locatários ...» deve ler-se: «... por acordo dos litígios entre locadores e locatários, ...»  
No n.º 2 do preâmbulo, onde se lê: «... a mora estabelecida no artigo 1401.º, n.º 1, do Código Civil.», deve ler-se: «... a mora estabelecida no artigo 1041.º, n.º 1, do Código Civil.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 156, de 6-7-1976, I Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Comissão Nacional das Eleições**

Nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, a Comissão Nacional das Eleições faz publicar o seguinte

### **Mapa oficial com o resultado final da eleição para a Presidência da República**

**27 de Junho de 1976**

A — Número dos eleitores inscritos e votantes e distribuição dos votos:

Eleitores inscritos	Votantes	Votos em branco	Votos nulos	António dos Santos Ramalho Eanes		José Baptista Pinheiro de Azevedo		Octávio Floriano Rodrigues Pato		Otel Nuno Romão Saraiva de Carvalho	
				Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
6 467 480	4 881 125	20 253	43 242	2 967 137	61,59	692 147	14,37	365 586	7,59	792 760	16,46

B — Candidato eleito: António dos Santos Ramalho Eanes.

Comissão Nacional das Eleições, 6 de Julho de 1976. — O Presidente, *Adriano Vera Jardim*.

(D. R. n.º 156, Suplemento, de 6-7-1976, I Série).

## **GOVERNO DE MACAU**

### **Decreto-Lei n.º 33/76/M**

**de 24 de Julho**

Considerando que, por força do Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, foi extinta a Delegação da Procuradoria da República e que todos os seus funcionários, independentemente de qualquer formalidade ou visto, transitaram para os Cartórios;

Considerando que dessa transição resultou uma desigualdade do número de funcionários da mesma categoria para cada um dos Cartórios;

Havendo necessidade urgente de restabelecer o equilíbrio entre essas duas unidades;

E aproveitando a oportunidade para reparar a situação a que aquele diploma sujeitou o terceiro-oficial da extinta delegação;

Porque expressamente o autoriza o n.º 4 do artigo 1.º do referido Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau promulgado pela Lei Constitucio-

nal n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um lugar de oficial de diligências no Segundo Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau e criado um lugar de ajudante de escrivão, em sua substituição.

Art. 2.º Para o lugar de ajudante de escrivão referido no artigo anterior transita, sem quaisquer formalidades de visto e posse, o funcionário que havia transitado para o lugar de oficial de diligências, ora extinto, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e das regras relativas à promoção, contando-se a antiguidade na categoria a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

Assinado em 21 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.